

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº. 051/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2018.

Processo: nº. 051/Análise de documentos que fazem referência ao **PRESENCIAL Nº. 001/2018 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Gabinete/Vice, Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Documento: Comunicação Interna nº. 21023/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº. 001/2018 – PG/PMU, Ofício nº. 022/2018/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – 2.073, folhas 01 as 03, Despacho Processo nº. 016/2018 – GAB – PMU em resposta ao Ofício nº. 022/2018, folhas 04, Ofício nº. 020/2018/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 2.007, folhas 05 as 08, Despacho Processo nº. 009/2018 – GAB – PMU em resposta ao Ofício nº. 020/2018, folhas 09, Ofício nº. 001/2018/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Cultura/Desporto e Turismo – 2.085, folhas 10 as 12, Despacho



Processo n.º 057/2018 – GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º 001/2018, folhas 13, Ofício n.º 014/2018/Requisitório/Planilha/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – 2.082, folhas 14 e 15, Despacho Processo n.º 035/2018 – GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º 014/2018, folhas 16, Ofício n.º 06/2018/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Gabinete da Prefeita/Vice – 2.003, folhas 17 as 19, Despacho Processo n.º 115/2018 – GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º 006/2018, folhas 20, Ofício n.º 017/2018/Requisitório/Justificativa/Planilha Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – 2.050, folhas 21 as 22, Despacho Processo n.º 165/2018 – GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º 017/2018, folhas 23, Ofício n.º 25/2018/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente – 2.083, folhas 24 e 25, Despacho Processo n.º 168/2018 – GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º 025/2018, folhas 26, Documentos de Orçamentos/Cotações de Preços das empresas interessadas na participação do certame, folhas 27 as 32, cópia do Decreto n.º 024/2017 – PMU, folhas 33 e 34, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 35, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 36, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 37, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, folhas 38, Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial n.º. 001/2018 – PMU, folhas 39 as 75, Despacho da



Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 76 e 77, Autorização da Chefe do Executivo à Assessoria Jurídica, para providências cabíveis, folhas 78, cópia do ato de publicação de aviso de Licitação na modalidade Pregão Presencial no Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia em 30 de Janeiro de 2018, folhas 79 e 80, documentos de Habilitação/Credenciamento das empresas interessadas do certame, folhas 81 as 143, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 144 as 146, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº. 001/2018 – PMU, folhas 147, realinhamento de preço da empresa vencedora, folhas 148 as 152, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer e Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, **E. GONÇALVES DE ANDRADE – ME**, CNPJ n.º 27.449.869/0001-74, folhas 153 e 154, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Chefe do Executivo para providencias cabíveis, folhas 155 e 156, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial nº. 001/2018 – PG/PMU, folhas 157 e 158, Resultado de Julgamento da Licitação Pregão Presencial nº. 001/2018 – PG/PMU, folhas 159 e 160, Termo do Contrato n.º 20180078, folhas 161 as 170, Extrato do Contrato, folhas 171, cópia da publicação final do Extratos do Contrato no Diário Oficial da União, em 23 de Fevereiro de 2018, folhas 172.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 051, documentos que fazem referência ao **PRESENCIAL Nº. 001/2018 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº. 21023/2018, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2018 – PMU.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo Licitatório, apresentado a este Controle, observa-se que busca cumprir os princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente



definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe

ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 23 de Fevereiro de 2018.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antônia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 228.420.932-92
MAT 1 02 98 034